



INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/2022

Dispõe sobre o Calendário Escolar para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

WALDIVINO GRISOTTO, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Municipal Nº 2.207/99,

CONSIDERANDO a importância de um calendário escolar que assegure às escolas municipais o cumprimento do mínimo de dias letivos e horas de aula, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO a necessidade de um instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar,

INSTRUI:

Artigo 1º - O calendário escolar será organizado de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

Artigo 2º - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

Artigo 3º - Os dias letivos e/ou as aulas programadas no calendário escolar que deixarem de ocorrer por qualquer motivo, quando não houver garantia do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, deverão ser repostos conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar, excepcionalmente, aos sábados.



Prefeitura Municipal de Cerquillo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos discentes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do docente, conforme estabelece o artigo 13 da Lei nº 9.394/96, artigo 108 da Lei nº 2.207/99 e artigo 34 do Regimento Comum das Escolas Municipais.

Artigo 5º - No calendário escolar devem ser considerados:

I – Férias Docentes:

- a) No mês de janeiro, 30 (trinta) dias consecutivos.

II – Atividades Escolares:

- a) Atividades de planejamento, acompanhamento avaliativo, formação continuada, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica;
- b) Início e encerramento do ano letivo;
- c) Início e encerramento dos semestres para a Educação de Jovens e Adultos.

III - A realização de:

- a) Atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária dos estudos oferecidos, nos termos dos respectivos níveis de ensino;
- b) Reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- c) Reuniões bimestrais de Acompanhamento Avaliativo, Conselho de Classe/Ano e de Pais e Mestres.

IV - Recesso Escolar:

- a) Em julho e dezembro.

Parágrafo Único - As datas previstas para a realização dos Conselhos de Classes/Ano e Pais e Mestres poderão ser alteradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura quando não for possível sua realização.



Prefeitura Municipal de Cerquillo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



Artigo 6º - O calendário escolar será apresentado ao Conselho Municipal de Educação e Conselho de Escola.

Artigo 7º - Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da escola e à nova homologação pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 8º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 2 de setembro de 2022.


WALDIVINO GRISOTTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura